



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2020

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Caramuru, nº 150 – Centro – Indianópolis/Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, através do Prefeito Municipal de Indianópolis, o Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.849.399-49, portador da Cédula de Identidade nº 4.894.899-5 SSP/PR, residente e domiciliado neste município doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Cecília de Souza da Conceição**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.541.029-63, residente e domiciliado na Rua Alessandra Cristini Pirola, 101 Qd 03 LT 05 - CEP: 87235000 - BAIRRO: CENTRO, município de Indianópolis/PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a ratificação do processo de dispensa 012/2020 em 28/05/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**, conforme solicitação do Departamento de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados após solicitação oficial do Departamento de Saúde, no local informado pela mesma, a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$2.949,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

3.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Técnica em enfermagem jornada 12x36 para atuar em ações do COVID-19	MES	2	1.474,50	2.949,00

3.3 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável do setor onde for realizado os serviços, de acordo com a execução dos serviços.

3.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor dos serviços mensais, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

#### ***CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLATB**

**10.301.0010-2133 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)**

**3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**

**3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**

5430 - 01503 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

**07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLMAC**

**10.302.0010-2078 Manter os Serviços Hospitalares e de Média Complexidade**

**3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**

**3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**

2100 - 01496 Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

#### ***CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### ***CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS***

7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMI-PR, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Processo dispensa nº 012/2020 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.11 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## ***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL***

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo o (à) CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.3 - Se O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, A CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de

Indianópolis, Estado do Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO***

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas o Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por Marcos Roberto Beltrame, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao Contratado, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Indianópolis, Paraná, em 01/06/2020

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR  
CONTRATANTE  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**CECÍLIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Leandro Rossi  
CPF 028.598.559-04

Marcelo Rodrigues da Silva  
CPF 044.590.039-37

**GESTOR DO CONTRATO:**

Marcos Roberto Beltrame  
CPF 772.277.439-34